



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER INFORMATIVO Nº 122/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERECÍVEIS

ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Enviado a esta assessoria para fins de emissão de parecer informativo, a Dispensa de Licitação nº 008/2025, cujo objeto é a aquisição de bens perecíveis (café, açúcar, água mineral 500ml, dentre outros) para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul.

O processo é composto de cinquenta e seis folhas numeradas e rubricadas.

É o sucinto relatório.

A priori, registre-se que a presente contratação direta - Dispensa de Licitação - está sendo realizada na forma inserta na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base legal o respectivo Art. 75, inciso II da norma em comento.

Analisados os autos, observa-se que o procedimento licitatório em epígrafe - contratação direta pretendida - atende aos requisitos da Lei Federal nºs 14.133/2021, estando devidamente justificada pela autoridade competente a necessidade de contratação, restando definido o objeto, possuindo a aquisição pretendida prévia dotação orçamentária, constando no edital/ato/instrumento convocatório as exigências necessárias pertinentes (definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, habilitação mínima, execução do objeto, gestão do contrato, critérios de medição de pagamento, critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentárias, dentre outros), bem como as condições do pagamento e a estimativa de valor para a contratação pretendida, inclusive com fixação do prazo para entrega dos bens a serem adquiridos - entrega imediata/previsão de 72 horas após o envio da nota de empenho/dentro do prazo inserto no inciso X do Art. 6º da Lei de Licitações -.

Observa-se dos autos que consta o Documento de Formalização de Demanda - DFD (Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021), o Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência/edital simplificado, bem como que foi publicado o Aviso de Manifestação de Interesse de que trata o Art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

Da análise dos autos, observa-se que a presente **Dispensa de Licitação tem por finalidade a formação de Sistema de Registro de Preços** para possível aquisição dos gêneros de alimentação e materiais de copa e cozinha, na forma em que preceitua o **Art. 82, §6º da Lei de Licitações** vigente. Registre-se, no ponto, para os devidos fins que a Câmara de Vereadores editou o respectivo Regulamento, conforme Resolução de Mesa nº 04/2024.

Que a JUSTIFICATIVA apresentada para a possível aquisição pretendida decorre da necessidade de consumo do público interno e externo em reuniões e sessões a serem realizadas na Câmara de Vereadores de Lavras do Sul/RS.

Que foi designado o Fiscal do Contrato, conforme Portaria nº 43/2025, fls. 41, a qual firmou a declaração juntada às fls. 42, dando conta de que está ciente quanto a designação efetuada.

Do mesmo modo, da análise dos autos denota-se que o embasamento indicado à presente contratação é o inciso II do Art. 75 da Lei de Licitações, já que o valor total a ser despendido não atinge o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) vigente no exercício de 2025 (Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

Impõe-se, portanto, que a contratação seja realizada com a empresa **SUPERMECADO DEMELO LTDA**, a qual ofertou o menor preço por item, já que se traduz na proposta mais vantajosa aos interesses da Administração.

Que o edital simplificado de fls. 11/15, elenca os documentos exigidos pela Administração para fins de **HABILITAÇÃO**, os quais foram apresentados por tal empresa.

De outra banda, registre-se que também houve consulta ao Portal da CGU, restando comprovado que a empresa que apresentou o menor preço por item a ser adquirido NÃO está impedida de firmar quaisquer contratações com a Administração Pública.

Sinale-se, por fim, que há necessidade de expedição da respectiva Ata de Registro de Preços, o que deverá ser providenciado, bem como que quando da formalização das demandas, deve ser observado o prazo de validade dos documentos exigidos no edital simplificado, cujas exigências de habilitação deverão perdurar por todo o período da possível contratação, o que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

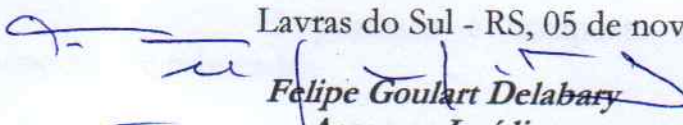
ASSESSORIA JURÍDICA

deverá ser observado e, se for o caso, ensejar a adoção das providências pertinentes.

Pelo exposto, opina-se pelo prosseguimento, observadas as cautelas de estilo e demais providências necessárias, concretizando-se a possível contratação pretendida (menor preço ofertado), expedindo a respectiva Ata de Registro de Preços, devendo inclusive ser observadas as publicações legais inerentes a espécie.

É o parecer informativo, salvo melhor juízo.

Lavras do Sul - RS, 05 de novembro de 2025.


Felipe Goulart Delabary
Assessor Jurídico